



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 010/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA BELLENZIER PNEUS LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 13/2014

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BELLENZIER PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.730.129/0011-09, estabelecida na Av. Ipiranga, nº 500, Bairro Kurtz, na cidade de Santo Ângelo/RS, neste ato representada pela representante legal Elair Teresinha da Silva, brasileira, comerciária, inscrito no CPF sob o nº. 550.518.710-20, portadora da CI-RG nº. 5044697232, residente e domiciliada na Rua João de Barro, nº 31, na cidade de Santa Rosa/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de pneus novos e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas rodoviários do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de pneus novos e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas rodoviária do Município, em conformidade com as especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	02	UN	750/16, LISO 12 LONAS, PNEU RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS.	GOODYEAR G32	470,00	940,00
4	04	UN	750/16, BORRACHUDO 12 LONAS, PNEU RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO.	GOODYEAR G49	495,00	1.980,00
12	04	UN	CÂMARA DE AR 10.5 R18, PARA RETROESCAVADEIRA	QBOM	80,00	320,00
14	12	UN	CÂMARA DE AR 14.00 R24, PARA MOTONIVELADORA	QBOM	160,00	1.920,00
15	04	UN	CÂMARA DE AR 17.5 R25, PARA RETROESCAVADEIRA E CARREGADEIRA.	QBOM	175,00	700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



ADM 2013-2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

Os produtos objeto deste Contrato deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto ao parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Pejuçara, na Rua José Daronco, nº 35, observadas as quantidades contidas na requisição.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, descrito no objeto, item 1.1 deste contrato, quantificado em R\$ **5.860,00** (Cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 2.031 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

3.3.90.30.39 – 656 - Material para manutenção de veículos - Recurso 01 - Livre

ORGÃO : 06.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO,

Atividade : 2.054 – Manutenção do PEATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.39 – 1056 - Material para manutenção de veículos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

ORGÃO : 06.07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO,

Atividade : 2.055 – Manutenção do PNATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.39 – 1068 - Material para manutenção de veículos – Recurso 1031 – FNDE - PNATE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

7.3 Havendo saldo de pneus remanescentes na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega dos pneus: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.





9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2014, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2014, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 13/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.



ADM 2013-2016

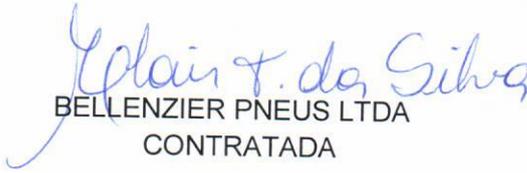
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 08 de agosto de 2014.

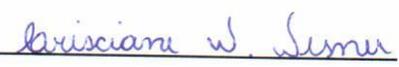

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BELLENZIER PNEUS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

VALDECIA VILLANI
CPF: 656.063.290-34

2. 

CRISCIANE W. WESNER
CPF: 028.561.180-11



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos